



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23352.000673/2014-89

ASSUNTO: PE 0014/2014

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **Cequipel**, via *e-mail* datado de 10 de novembro de 2014 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0014/2014 que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira.

A empresa **Cequipel**, apresenta o seguinte questionamento:

‘Ressaltamos que o IFC – Campus de Videira, na redação do Pregão solicita Conjunto Escolar (Cadeira bordada e Carteira) para Aluno; está deixando de exigir a CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, estabelecida pela Portaria 105 do INMETRO, de 06 de março de 2012.

Salienta-se que a Portaria nº 105, de março de 2012, tornou OBRIGATÓRIA a Certificação de Conformidade dos móveis escolares fabricados e comercializados no país, como forma de garantir a segurança física e corporal dos usuários, conforme estabelecem os artigos 3º e seguintes:

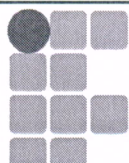
Art 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para móveis escolares – cadeira e mesas para conjunto aluno individual, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produtos – OCP, acreditado pelo Inmetro, cósuoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art 4º determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados no INMETRO.

Parágrafo Único – A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os Móveis Escolares – cadeira e mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Em se tratando de certificação compulsória, obrigatória para todos os móveis escolares a partir de 06 de setembro de 2013, deve a Administração Pública ou Privada exigir produtos devidamente certificados, sob pena de sofrer fiscalização e penalização pelo descumprimento da norma, inclusive com a possibilidade de apreensão dos produtos. Neste sentido, o INMETRO delega aos Institutos de Pesos e Medidas (IPEM) de cada Estado a responsabilidade pela fiscalização do produto, havendo inclusive incentivo para que os produtos em desacordo sejam denunciados e apreendidos.

Isso posto, visando adequar a solicitação do Pregão de Conjuntos Escolares e garantindo que todas as empresas interessadas no fornecimento vão





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

ofertar produtos com qualidade já testada e aprovada pela norma vigente, igualmente dando isonomia ao processo de aquisição, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente, reformando a descrição/especificação do Conjunto Escolar para aluno, passando a exigir o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, OBRIGATORIAMENTE, nos termos da Portaria Nº 105/2012.

Em resposta aos questionamentos acima descritos:

A exigência da certificação não procede quando o assunto é licitação, porquanto, tratando-se de requisitos de habilitação a legislação é taxativa e não exemplificativa.

O ato infralegal (instrução normativa do INMETRO) não produz vinculação ao convocatório e sim ao particular que produz o bem, trazendo consequências a este acaso descumpra o ato referido.

É o que tenho a informar.

Videira, 12 de novembro de 2014.


JOSIANE BONETTI
Pregoeira

